



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° , DE 2021

SF/21795.94831-05

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Projetos de Resolução do Senado (PRSs) nº 21, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar uma comissão permanente de segurança pública*; nº 39, de 2017, do Senador Elmano Férrer, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública*; e nº 2, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública e dá outras providências*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise do Plenário os Projetos de Resolução do Senado (PRSs) nº 21, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar uma comissão permanente de segurança pública*; nº 39, de 2017, do Senador Elmano Férrer, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública*; e nº 2, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Segurança Pública e dá outras providências*. As três proposições tramitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 196, de 2019, do Senador Roberto Rocha, pela Comissão Diretora em 15 de abril de 2020. A



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

preferência cabe ao PRS nº 21, de 2015, conforme a alínea *b* do inciso II do *caput* do art. 260 do Regimento Interno.

O PRS nº 21, de 2015, propõe que a Comissão de Segurança Pública tenha 17 (dezessete) membros; que a comissão seja excepcionada da regra regimental segundo a qual cada Senador só pode integrar 3 (três) comissões como titular e 3 (três) comissões como suplente; que as reuniões da comissão sejam às quintas-feiras, às 14h (quatorze horas); que a comissão opine sobre proposições que disponham sobre segurança pública; polícias; corpos de bombeiros (temas que seriam excluídos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ); direito penal, direito processual penal e penitenciário (temas que seriam concorrentes com a CCJ); defesa civil; guardas municipais; segurança viária; emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem (GLO); inteligência de segurança pública; políticas sobre drogas; e políticas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

Na justificação, o Senador Roberto Rocha afirma que o Regimento Interno do Senado Federal é de 1970, mas nos anos 80 o Brasil teve enorme crescimento da criminalidade e da insegurança da população; que a segurança pública é um dos grandes desafios nacionais; que é de se estranhar que o Senado não tenha um local destacado para tratar de segurança pública; e que a criação da comissão deixaria a CCJ menos sobrecarregada e permitiria ao Senado dedicar-se com mais afinco ao assunto.

O PRS nº 39, de 2017, sugere que a Comissão de Segurança Pública tenha 17 (dezessete) membros; que segurança pública, corpos de bombeiros militares, polícias, direito penal e direito penitenciário deixem de

SF/21795.94831-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

ser temas da CCJ e passem a ser temas da comissão; que a Comissão de Segurança Pública se reúna às terças-feiras, às 8h30min (oito horas e trinta minutos); e que a fiscalização, produção e comercialização de material bélico, assim como o direito processual penal, sejam temas da nova comissão.

Na justificação, o Senador Elmano Férrer argumenta que, conforme pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria, em 2016, a segurança pública é o segundo serviço público com pior avaliação, com apenas 22% de aprovação; que, segundo a Organização das Nações Unidas, vivemos no país com o maior número absoluto de homicídios do mundo; que a Câmara dos Deputados possui uma Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e que a criação da comissão irá desonerar a CCJ.

O PRS nº 2, de 2019, prevê que a Comissão de Segurança Pública tenha 19 (dezenove) membros; que a comissão se reúna nas quartas-feiras, às 13h (treze horas); que as áreas temáticas da Comissão sejam: segurança pública; combate à corrupção, contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes; polícias, corpos de bombeiros militares, sistema penitenciário, sistema socioeducativo; guardas municipais; fiscalização, produção e comercialização de material bélico; legislação penal comum e extravagante, direito processual penal e direito penitenciário; controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana; políticas de segurança

SF/21795.94831-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

pública e seus órgãos institucionais; fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública; e colaboração com entidades não-governamentais, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

SF/21795.94831-05

Na justificação, o Senador Major Olímpio sustenta que o Regimento Interno, editado em 1970, tem relegado a segundo plano a segurança pública; que a subcomissão de segurança pública da CCJ muitas vezes não é instalada; e que pesquisa da XP Investimentos e do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômica (Ipespe), divulgada em janeiro deste ano, revelou que 58% da população considera que as primeiras medidas do Congresso em 2021 devem tratar da segurança pública.

No prazo regimental foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do Senador Jean Paul Prates.

II – ANÁLISE

Os três Projetos têm por objetivo a criação de uma comissão permanente de segurança pública no Senado Federal. Trata-se de uma louvável iniciativa, que já deveria ter sido posta em prática há muito tempo.

A CCJ é uma comissão assaz atarefada, que, sozinha, não dá conta de se debruçar sobre todos os aspectos da segurança pública. Desde 2003, há a previsão de uma subcomissão permanente voltada ao assunto, mas ela raramente é instalada.

A segurança pública é uma das prioridades da Nação, pois é uma área social de suma importância para a sobrevivência e o bem-estar da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

população. Sendo assim, nada mais justo do que lhe dedicar uma comissão específica no Senado Federal.

Na mesma linha, as emendas apresentadas pelo Senador Jean Paul buscam aprimorar o desenho da nova comissão.

A Emenda nº 01 – PLEN refere-se ao PRS nº 2, de 2019, do Senador Major Olímpio, e busca suprimir do caput do art. 2º do Projeto o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, que trata da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação de matéria sobre direito penal, direito processual penal e direito penitenciário. Concordamos com o autor da emenda.

Em primeiro lugar, o RISF já prevê que a referida competência da CCJ é de natureza suplementar, sendo ressalvadas as atribuições das demais comissões da Casa — na qual se incluirá a Comissão de Segurança Pública. Em segundo lugar, é exatamente a função primordial da CCJ ser a comissão responsável pela análise das matérias de competência da União, não sendo positiva a supressão de tal atribuição em relação a importantes ramos do direito. Em terceiro lugar, destaca-se que o tema da segurança pública não se limita apenas ao debate quanto à legislação penal, pois, conforme citado pelo autor da emenda, abrange “condutas pertinentes à Saúde, Economia, entre outras dimensões do viver, que por sua vez, tem legislação pertinente avaliadas em outras comissões do Senado Federal”. Assim, estamos plenamente de acordo com a Emenda nº 01 – PLEN.

Por sua vez, a Emenda nº 02 – PLEN busca alterar as competências da Comissão de Segurança Pública. Concordamos com as modificações propostas pelo Senador Jean Paul Prates.

SF/21795.94831-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Para dar maior uniformidade ao texto, oferecemos um substitutivo para mesclar as propostas dos três projetos de resolução bem como as duas emendas apresentadas.

Concordamos com as modificações propostas pelo Senador Jean Paul Prates, com exceção da inclusão de competência para tratar de políticas de prevenção e reação a desastres, acidentes e atuação da defesa civil, cuja competência deve permanecer com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Optamos por uma comissão de 19 (dezenove) membros; pelas reuniões nas quintas-feiras, às 9h (nove horas); e por uma descrição mais abrangente e detalhada das áreas temáticas.

Com efeito, à Comissão de Segurança Pública competirá (*i*) opinar sobre proposições pertinentes a: (*i.i*) segurança pública; (*i.ii*) polícia civil, militar, federal, rodoviária federal e ferroviária federal; (*i.iii*) policiamento marítimo, fluvial, lacustre, aeroportuário e de fronteiras; (*i.iv*) corpos de bombeiros militares; (*i.v*) guardas municipais; (*i.vi*) sistema penitenciário; (*i.vii*) sistema socioeducativo; (*i.viii*) área de fronteiras; (*i.ix*) inteligência de segurança pública; (*i.x*) políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança; (*i.xi*) políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social; (*i.xii*) combate à corrupção, crime organizado, lavagem de dinheiro; (*i.xiii*) prevenção, fiscalização e combate ao tráfico ilícito de drogas; (*i.xiv*) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias; (*i.xv*) cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública, compartilhamento de informações processuais, adesão a acordos internacionais no tema.

SF/21795.94831-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Além disso, a Comissão irá *(ii)* receber e avaliar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública; *(iii)* realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência; *(iv)* colaborar com entidades não-governamentais que atuem nas matérias de sua competência; *(v)* fiscalizar e acompanhar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e demais programas e políticas públicas de segurança pública, bem como o controle externo das forças de segurança, e o controle da alocação dos investimentos e de seus resultados; *(vi)* acompanhar as avaliações do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

Dessa maneira, o Senado Federal passará a contar com uma comissão permanente, com competências exclusivas, para tratar do tema da segurança pública com a expertise e cuidado que a matéria demanda.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PRS nº 21, de 2015, e das Emendas nº 01 e nº 02 – PLEN, na forma do seguinte substitutivo, restando **prejudicados** os PRSs nº 39, de 2017, e nº 2, de 2019.

EMENDA Nº – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 21, DE 2015

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para criar a Comissão de Segurança Pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/21795.94831-05

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77 e 107 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 72.**

.....
XIV – Comissão de Segurança Pública.” (NR)

“**Art. 77.**

.....
XIV – Comissão de Segurança Pública, 19.” (NR)

“**Art. 107.**

I –

.....
m) Comissão de Segurança Pública: às quintas-feiras, às nove horas.

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 104-F:

“**Art. 104-F.** À Comissão de Segurança Pública compete:

I – opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

a) segurança pública;

b) polícia civil, militar, federal, rodoviária federal e ferroviária federal;

c) policiamento marítimo, fluvial, lacustre, aeroportuário e de fronteiras;

d) corpos de bombeiros militares;

e) guardas municipais;

f) sistema penitenciário;

g) sistema socioeducativo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/21795.94831-05

- h) aérea de fronteiras;
 - i) inteligência de segurança pública;
 - j) políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança;
 - l) políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social;
 - m) combate à corrupção, crime organizado, lavagem de dinheiro;
 - n) prevenção, fiscalização e combate ao tráfico ilícito de drogas;
 - o) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
 - p) cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública, compartilhamento de informações processuais, adesão a acordos internacionais no tema, ressalvada a competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;
- II – receber e avaliar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- III – realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;
- IV – colaborar com entidades não-governamentais que atuem nas matérias de sua competência;
- V – fiscalizar e acompanhar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e demais programas e políticas públicas de segurança pública, bem como o controle externo das forças de segurança, e o controle da alocação dos investimentos e de seus resultados;
- VI – acompanhar as avaliações do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.”

Art. 3º Revoga-se a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 101 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21795.94831-05